CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2000

"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Sarzedo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado, obedecidas às disposições constitucionais que regem a matéria, o subsídio do Secretário Municipal para próximo mandato em R$1.500,00 (Um mil, quinhentos reais).

Artigo 2º - O valor do subsídio de que trata esta Lei será sempre atualizado mesmo índice e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a aplicação de índices diferenciado para os servidores será aplicado ao subsídio do Secretário Municipal aquele que revisar o vencimento de maior nível do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Parágrafo Segundo: Deixado os setores encarregados de procederem à atualização de que trata o caput deste artigo, serão devidas a qualquer tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pela transformação de seu montante em número de UFIR-Unidade Fiscal do Imposto de Renda.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Sarzedo, 10 de setembro de 2000.

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Werther Clayton de Rezende
Tesoureiro

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2000

"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Sarzedo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado, obedecidas às disposições constitucionais que regem a matéria, o subsídio do Secretário Municipal para próximo mandato em R$1.500,00 (Um mil, quinhentos reais).

Artigo 2º - O valor do subsídio de que trata esta Lei será sempre atualizado mesmo índice e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a aplicação de índices diferenciado para os servidores será aplicado ao subsídio do Secretário Municipal aquele que revisar o vencimento de maior nível do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Parágrafo Segundo: Deixado os setores encarregados de procederem à atualização de que trata o caput deste artigo, serão devidas a qualquer tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pela transformação de seu montante em número de UFIR-Unidade Fiscal do Imposto de Renda.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Sarzedo, 10 de setembro de 2000.

Vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente

Vereador Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Vereador José Jorge da Silva
Secretário

Vereador Werther Clayton de Rezende
Tesoureiro

GIH./

Parecer sobre Projeto de Lei nº 034/00.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal **"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Sarzedo e dá outras providências".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os Secretários Municipais de Sarzedo, nos termos do que dispõe o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

O mencionado artigo disciplina que os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecida a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e que tal subsídio seja fixado ou alterado por lei específica.

A fixação do subsídio tornou-se, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, polêmica e contraditória, porém, hoje já é pacífico o entendimento de que tal fixação seja necessária, desde que dentro dos limites e determinações constitucionais.

Esta Comissão entende ser plenamente cabível a fixação do subsídio dos Secretários Municipais em R$1.810,00, conforme proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

a emenda em anexo, tendo em vista que o valor a ser fixado não ultrapassará o subsídio a ser percebido pelo Sr. Prefeito Municipal no próximo mandato, teto máximo permitido no âmbito municipal.

Ademais, todas as outras limitações e requisitos a serem observados por esta Casa Legislativa para a definição dos subsídios foram obedecidos, como o limite de despesas de pessoal, definido pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Emenda Constitucional nº 25/00.

Ou seja, o presente projeto de lei nada mais faz que cumprir uma determinação constitucional, não gerando a sua aprovação nenhum prejuízo ou lesão ou erário público municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, com a respectiva emenda em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando portanto por sua total aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/00

Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 034/00

Emenda modificativa:
O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica fixado, obedecidas às disposições constitucionais que regem a matéria, o subsídio do Secretário Municipal para o próximo mandato em R$1.810,00 (Mil, oitocentos e dez reais).

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificação: (Emenda Alterativa) Esta comissão entende que o aumento proposto para o subsídio dos secretários municipais atende às necessidades básicas dos mesmos.

Parecer sobre Projeto de Lei nº 034/00.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Legislativo Municipal **"Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Sarzedo e dá outras providências".**

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O projeto de Lei em análise pretende fixar o valor do subsídio mensal a que terão direito os Secretários Municipais de Sarzedo, nos termos do que dispõe o artigo 39, § 4º da Constituição Federal, alterada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

O mencionado artigo disciplina que os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra qualquer espécie remuneratória, obedecida a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e que tal subsídio seja fixado ou alterado por lei específica.

A fixação do subsídio tornou-se, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, polêmica e contraditória, porém, hoje já é pacífico o entendimento de que tal fixação seja necessária, desde que dentro dos limites e determinações constitucionais.

Esta Comissão entende ser plenamente cabível a fixação do subsídio dos Secretários Municipais em R$1.810,00, conforme proposto

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

a emenda em anexo, tendo em vista que o valor a ser fixado não ultrapassará o subsídio a ser percebido pelo Sr. Prefeito Municipal no próximo mandato, teto máximo permitido no âmbito municipal.

Ademais, todas as outras limitações e requisitos a serem observados por esta Casa Legislativa para a definição dos subsídios foram obedecidos, como o limite de despesas de pessoal, definido pela Lei Complementar nº 101/00 e pela Emenda Constitucional nº 25/00.

Ou seja, o presente projeto de lei nada mais faz que cumprir uma determinação constitucional, não gerando a sua aprovação nenhum prejuízo ou lesão ou erário público municipal.

Outrossim, satisfeitos estão os requisitos legais de cumprimento da competência e da iniciativa do presente projeto de lei, tendo em vista o determinado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, com a respectiva emenda em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, opinando portanto por sua total aprovação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo ao Parecer sobre o Projeto de Lei nº 034/00

Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 034/00

Emenda modificativa:
O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º – Fica fixado, obedecidas às disposições constitucionais que regem a matéria, o subsídio do Secretário Municipal para o próximo mandato em R$1.810,00 (Mil, oitocentos e dez reais).

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2000.

Vereador Luiz da Silva Filho
Presidente

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva
Relatora

Vereador José Gonçalves de Oliveira
Membro

Justificação: (Emenda Alterativa) Esta comissão entende que o aumento proposto para o subsídio dos secretários municipais atende às necessidades básicas dos mesmos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO – ESTADO DE MINAS GERAIS